



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

Registos de Marcas.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes o originais no qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "PRAIA PESCA, LDA".

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Outorgante

PRIMEIRO – Valentim Araújo Rodrigues, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Eugénia Pereira

Gonçalves Rodrigues, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 196376, emitido em 23 de Junho de 1999 pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente na Achadinha – Praia;

SEGUNDA – Maria Eugénia Pereira Gonçalves Rodrigues, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos com Valentim Araújo Rodrigues, empresária, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, de nacionalidade caboverdiana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 180929, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente na Achadinha - Praia; e

TERCEIRO – Dinilson Madaleno Pereira Rodrigues, solteiro, maior, proprietário, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 92262; emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente na Achadinha – Praia.

É constituída entre o primeiro, segundo e terceiro outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "PRAIA PESCA, LDA", que rege pelos artigos seguintes:

CAPITULO I

(Denominação, sede, objecto, duração)

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação "PRAIA PESCA, LDA" e é constituída por tempo indeterminado,

Artigo 2º

A "PRAIA PESCA, LDA" tem a sua sede na Achadinha, Cidade da Praia, podendo abrir outras delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro,

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a indústria de pesca, comercialização de derivados e de artigos de pesca, importação e exportação.

Artigo 4º

O capital social é de 5 000000\$00 (cinco milhões de escudos), totalmente realizado em equipamentos, correspondente à soma de três quotas, sendo:

- Uma de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), pertencente a Valentim Araújo Rodrigues, correspondente a quarenta por cento;
- Uma outra de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), pertencente a Maria Eugénia Pereira Gonçalves Rodrigues.
- E ainda uma outra de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), pertencente a Dinilson Madaleno Pereira Rodrigues, correspondente a vinte por cento.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade.

2. Para efeitos de exercício do direito de preferência atribuído à sociedade, o preço não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 6º

(Administração e gerência)

1. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Valentim Araújo Rodrigues e Maria Eugénia Pereira Gonçalves Rodrigues, desde já nomeados gerentes, sendo o mandato deles ilimitado.

2. Não é permitido aos gerentes praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos alheios aos negócios sociais, sendo os mesmos considerados inválidos para a sociedade e da exclusiva responsabilidade do seu autor.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinado ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação dos sócios.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados da lei.

Artigo 10º

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Comercial vigente no País.

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos 3 de Fevereiro de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1128)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de dez folhas estão conformes aos originais no qual foi feito um averbamento de alteração do pacto social da sociedade anónima denominada "CIMENTOS DE CABO VERDE S. A."

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, duração e sede

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "CIMENTOS DE CABO VERDE, S.A."

Artigo 2º

(Objecto)

O objecto da sociedade é a indústria e comércio de cimento e outros agentes aglomerantes podendo, designadamente, dedicar-se a:

1. Produção de cimento e outros agentes aglomerantes, utilizando matéria-prima e recursos naturais existentes em Cabo Verde;
2. Moagem de clínquer ou de outros produtos ligados à produção de cimento e outros agentes aglomerantes;
3. Importação, comercialização, exportação e reexportação de cimento e outros agentes aglomerantes em saco ou a granel;
4. Prestação de serviços de descarga e de ensacamento de cimento, de outros agentes aglomerantes e de outros produtos a granel;
5. Actividades conexas ou afins das referidas.

Artigo 3º

(Aquisição de Participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Sede e representações)

1. A sociedade tem sede na Praia.
2. A administração poderá deslocar a sede social, bem como criar agências, delegações, sucursais, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social é cento e cinquenta milhões de escudos e está dividido em trinta mil acções ordinárias da mesma classe no valor de cinco mil escudos cada.

2. O capital social está integralmente subscrito e realizado.

3. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral, cabendo aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções a emitir na sequência de aumento de capital por entradas em dinheiro, na proporção das que já possuírem.

Artigo 7º

(Acções)

1. As acções são nominativas, não convertíveis em acções ao portador.

2. Poderá haver títulos representativos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentos e mil acções e de múltiplos de mil acções.

3. As acções são livremente transmissíveis entre accionistas.

4. No caso de um accionista pretender alienar as acções a favor de pessoa que não accionista da sociedade, cabe aos demais accionistas o direito de preferência na aquisição de tais acções, a exercer nos seguintes termos:

a) O accionista alienante deve notificar por escrito o Conselho de Administração, comunicando a proposta de transmissão das acções e identificando a pessoa a quem pretende alienar as acções, o preço e demais condições do negócio, designadamente condições de preço e respectivo modo de pagamento;

b) No mais curto prazo possível, o qual não poderá ser superior a dez dias a contar da data da notificação referida na alínea a), o Conselho de Administração, por carta registada dirigida para os respectivos endereços constantes dos livros da sociedade, comunicará a proposta de transmissão aos accionistas não alienantes, solicitando-lhes, que, no prazo máximo de dois meses a contar da data da notificação que para o efeito lhes tenha sido dirigida pelo conselho de administração, informem o conselho, por escrito, se pretendem exercer o direito de preferência.

c) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão distribuídas por eles na proporção que cada um detiver no capital social, salvo se entre os titulares do direito for acordado um outro critério de distribuição;

d) Se nenhum dos accionistas demonstrar a sua pretensão de exercer o direito de preferência no prazo referido na alínea b), caso o mesmo não abranja a totalidade das acções, a alienar ou caso tal direito não seja exercido dentro do prazo estabelecido na alínea b), o accionista alienante poderá efectuar a alienação das acções nos termos comunicados ao Conselho de Administração.

Artigo 8º

(Amortização das acções)

1. Em caso de morte, liquidação ou falência de qualquer dos accionistas, a sociedade poderá amortizar as acções detidas por

esse accionista, sendo a contrapartida a pagar pela amortização das acções equivalente ao respectivo valor nominal.

2. A assembleia-geral deverá deliberar sobre a amortização das acções, fixando os demais termos e condições da operação, no prazo máximo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

3. Caso a amortização implique uma redução do capital social para um montante inferior ao mínimo legal, os accionistas deverão deliberar, logo que possível, um aumento do capital social para um montante igualou superior a tal mínimo legal, condicionando a eficácia da deliberação de amortização à efectiva realização desse aumento de capital.

Artigo 9º

(Prestações acessórias)

A assembleia-geral poderá exigir aos accionistas, na proporção da respectiva participação no capital social, a realização de prestações acessórias, a título oneroso ou gratuito e no montante, prazo e demais condições aprovadas em assembleia-geral, mas sempre até ao montante máximo correspondente a cinco vezes o capital social da sociedade,

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 10º

(Disposições gerais)

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos podendo ser reeleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia-geral

Artigo 11º

(Composição e direito de voto)

1. A Assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito de voto.

2. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário.

3. Em Assembleia-geral, a cada dez acções corresponde um voto.

4. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia-geral e podem participar nos trabalhos da mesma, não tendo, no entanto, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 12º

(Competência)

Compete à Assembleia-geral exercer as competências previstas na Lei e nos presentes Estatutos e, em especial:

a) Eleger a respectiva mesa e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;

- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
- d) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício bem como deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- e) Fixar o valor a partir do qual ficam sujeita à sua autorização a aquisição e/ou alienação de direitos, incluindo os que incidam sobre bens móveis e imóveis e participações sociais;
- f) Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias e a emissão de obrigações;
- g) Aprovar o plano anual de actividades, bem como o orçamento anual e os planos de investimentos;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 13º

(Reuniões)

1. Assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre do final de cada exercício, na Praia para efeitos dos disposto na alínea a), quando for o caso e da alínea d) do artigo 12º supra.

2. A assembleia-geral reúne-se igualmente sempre que for requerida a sua convocação pelo conselho Fiscal ou Fiscal Único ou por accionista ou Conselho de Administração que representem, pelo menos 5% do capital social, neste último caso mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e que indique com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justifique a necessidade da reunião.

3. Salvo acordo unânime dos sócios com direito de voto, a assembleia-geral é convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, por escrito, com uma antecedência mínima de vinte dias e indicação expressa dos assuntos a tratar. A convocatória dos accionistas residentes fora da sede da sociedade deverá ser feita por fax e confirmada por correio, para o número e endereço comunicados, prévia e expressamente para o efeito, à sociedade por cada um dos accionistas.

4. Os accionistas ou os seus representantes autorizados podem estar presentes em qualquer assembleia-geral ou fazer-se representar por terceiros, nos termos da lei.

5. Como instrumento de representação voluntária basta uma carta assinada pelo mandante nos termos da lei e dirigida ao Presidente da Mesa, contendo a ordem de trabalhos da respectiva Assembleia-geral e a identificação completa do representante.

6. A assembleia-geral só pode reunir-se estando presentes 'ou representados accionistas que representem pelo menos dois terços do capital social. Se na data e hora marcada não houver quórum, a mesa da Assembleia considerar-se-á automaticamente convocada para o décimo dia posterior, podendo, então, funcionar e deliberar validamente com qualquer número de accionistas.

Artigo 14º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas nela presentes ou representados, quando a lei ou os presentes estatutos não exijam maior número de votos.

2. A assembleia-geral poderá tomar deliberações unânimes por escrito.

3. Devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos deliberações relativas a:

- a) Alteração de Estatutos;
- b) Aumento de capital social;
- c) Dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Remunerações dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

O Conselho de Administração

Artigo 15º

(Composição)

1. O conselho de Administração é composto por Presidente e dois ou quatro vogais eleitos pela assembleia-geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

2. Os administradores são dispensados da prestação de caução.

Artigo 16º

(Competência)

1. Ao conselho e administradores compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos, incluindo sobre bens móveis ou imóveis e participações sociais, com respeito pelo disposto na alínea ij do artigo 9º supra;
- d) Deliberar sobre a abertura e encerramento de agências, delegações, sucursais, estabelecimentos ou outras formas de representação da sociedade em qualquer ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e a regulamentação do seu funcionamento interno, designadamente no que respeita ao quadro de pessoal e remunerações;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinado acto ou categorias de actos;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pela assembleia-geral.

2. O conselho de administração poderá nomear uma comissão executiva composta por três membros do Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração poderá delegar em tal comissão executiva os poderes de gestão corrente e de representação da sociedade, os quais serão exercidos no quadro das orientações e instruções daquele Conselho.

4. A comissão executiva deliberará por maioria dos votos de todos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 17º

(Presidente)

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de administração em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de Administração, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por um membro do Conselho de Administração que integre a comissão executiva, caso esta exista.

Artigo 18º

(Reuniões, quórum e deliberações)

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre.

2. O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de outro administrador.

3. O Conselho de Administração deverá reunir com a presença de, pelo menos, a maioria dos Administradores. Se, na data e hora marcadas não houver quórum, o Conselho de Administração considera-se convocada para o décimo dia seguinte, podendo então funcionar validamente desde que estejam presentes pelo menos dois Administradores.

4. As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, tendo o Presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

5. O conselho de administração pode tomar deliberações unânimes por escrito.

6. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro Administrador nas reuniões do Conselho de Administração, mediante simples carta por si assinada e dirigida ao Presidente do Conselho até ao início da respectiva reunião.

7. Caso o Administrador que pretenda fazer-se representar seja o Presidente, a carta referida no número antecedente deverá ser dirigida ao órgão de fiscalização da sociedade.

Artigo 19º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração que integrem a comissão executiva, caso esta exista;
- b) Pela assinatura de apenas um membro do Conselho de Administração, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido expressamente delegados pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de mandatário ou procurador da sociedade constituído para a prática de determinado acto ou categorias de actos;

d) Pela assinatura conjunta de um membro do conselho de administração que integre a comissão executiva, caso esta exista, e de mandatário ou procurador da sociedade constituído para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração que integre a comissão executiva, caso esta exista.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, dentro dos limites legais, que determinados documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

SECÇÃO III

Fiscalização

Artigo 20º

(Conselho fiscal ou fiscal único)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o qual terá um Suplente, conforme for deliberado pela Assembleia-geral.

2. Se aplicável, o Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois vogais eleitos em Assembleia-geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 21º

(Competências)

1. Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da actividade social, cabendo-lhe, para além dos poderes constantes da lei:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Quando solicitado, emitir pareceres sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais da sociedade;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda conveniente;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

2. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

3. O Conselho Fiscal deve, obrigatória e anualmente, promover uma auditoria às contas e à gestão da sociedade.

Artigo 22º

(Reunião, quórum e deliberação)

1. O conselho fiscal fixa as datas e a periodicidade das suas reuniões, devendo reunir uma vez por ano e sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer dos vogais.

2. O conselho fiscal só pode reunir encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

CAPITULO IV

Disposições diversas, finais e transitórias

Artigo 23º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

2. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os Administradores em exercício.

Artigo 24º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos de cada exercício, devidamente aprovados em Assembleia-geral, terão a seguinte aplicação:

a) Um mínimo de cinco por cento para constituição e eventual reintegração da reserva legal, até que esta atinja o montante legalmente exigível;

b) O restante para distribuição de dividendos ou outros fins de interesse para a sociedade que a assembleia-geral aprove.

2. A administração, com o consentimento do órgão de fiscalização, poderá deliberar sobre a atribuição de adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, observando os termos legais.

Artigo 25º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 26º

(Casos omissos)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei vigente em Cabo Verde e aplicável a sociedade anónimas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1129)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que foi feito um averbamento de alteração de denominação da sociedade unipessoal por quotas com a denominação “S. T. A – TURISMO E AGÊNCIA, Sociedade Unipessoal, Lda.” para “GLOBAL – SERVIÇOS E TRANSPORTE AUTO – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1130)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “MARÉ – CONSTRUÇÃO CIVIL – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Celestino da Veiga Mascarenhas, casado com Fernanda Mendes Ascensão Silva Mascarenhas, em regime de comunhão de bens adquiridos natural de Nossa Senhora da Graça, residente em Fazenda – Praia, portador de Passaporte nº J023892 emitido por DEF Praia em 26 de Novembro de 2002.

É constituído pelo presente contrato uma Sociedade Unipessoal constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “MARÉ – CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Palmarejo, Cidade da Praia.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar dentro do mesmo concelho ou para qualquer ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a realização de trabalhos de construção civil, obras públicas e particulares, cedência de pessoal temporário.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do presente contrato.

CAPITULO II

Capital Social

Artigo 5º

O capital social é de 300.000,00 (trezentos mil escudos) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota, e pertencente ao sócio Celestino da Veiga Mascarenhas.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

1. A cessão ou qualquer outra de alienação de quota entre o sócio é livre.

2. A cessão ou qualquer outra forma de alienação de quota no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso do sócio, ao qual é atribuído o direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão ou qualquer outra forma de alienação de quotas, todo ou em parte deverá comunicar esse facto á sociedade, por carta registada, com' antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas será permitida, após prévia deliberação da assembleia-geral a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento dos factos nos seguintes casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto ou penhora de quota, cessão a terceiros, falta de cumprimentos de obrigação de prestações suplementares.

Artigo 8º

(Contrapartida de quota)

A amortização far-se-á pelo valor de quota segundo o último balanço especial elaborado para efeito em prestações, após a fixação definitiva da contrapartida pela deliberação de amortização.

CAPITULO III

Gerência e Fiscalização

A gerência e administração da sociedade, com ou sem caução, será exercida por um ou mais sócio que forem escolhidos pela Assembleia-geral.

Artigo 9º

(Competência)

Compete à gerência dar execução ou preceitos legais e estatutários e ás deliberações do sócio, competindo-lhe o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante a terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, comprometer em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários.

Artigo 10º

Vinculação da Sociedade

1. A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente.
2. O gerente não poderá, com efeito, obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios da mesma.

Artigo 11º

Fiscalização da Sociedade

O sócio pode deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um contabilista ou auditor certificado.

CAPITULO IV

Ano social e aplicação de resultados

Artigo 12º

Ano social

1. O ano social é o ano civil.
2. A data do encerramento do exercício anual é de 31 de Dezembro até 31 de Março.

Artigo 13º

Aplicação de Resultados

Dos lucros líquidos apurados pela assembleia-geral não inferior a 5% para o fundo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios proporcionalmente as respectivas quotas.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 14º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pela deliberação do sócio, legalmente tomada em Assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1131)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais nos quais foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação de "DAMPA – COMERCIALIZAÇÃO E ALPICAÇÃO DE TINTAS, LDA".

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS

Luís Manuel dos Santos Rodrigues, solteiro, maior, natural da freguesia da Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha, titular do Bilhete de Identidade nº 106373, emitido em 16 de Maio de 2002 pelo Arquivo de Identificação da Praia.

João Augusto Monteiro Tavares, solteiro, maior, natural de São João Baptista concelho da Brava, residente em Achadinha, titular do Bilhete de Identidade nº 156717 emitido em 20-07-2005 pelo Arquivo de Identificação da Praia.

José Jorge Carvalho de Barros, solteiro, maior, natural da freguesia da Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Quatar, titular do passaporte nº J070875, emitido pelo DEF da Praia.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos urna sociedade por quotas, a qual adopta a firma "DAMPA – COMERCIALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE TINTAS, LDA".

Artigo 2º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na zona de Achadinha Praia, ilha de Santiago.

Artigo 3º

A sociedade pode, por decisão da Gerência, deslocar a sede Social dentro do mesmo concelho ou para outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais, ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A Sociedade tem por objecto a comercialização de tintas SITA e a sua aplicação.

Artigo 5º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5.000.000 (cinco milhões de escudos), representado por três quotas, uma de valor nominal de 1.666.666 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos, e sessenta e seis escudos) pertencente ao sócio João Augusto Monteiro Tavares, outra de valor nominal de 1.666.666 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis escudos) pertencente ao sócio Luís Manuel dos Santos Rodrigues e outra de valor nominal de 1.666.668 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito escudos) pertencente ao sócio José Jorge Carvalho de Barros.

Artigo 6º

1. Os sócios podem, procedendo decisão por maioria simples dos sócios, deliberar aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

2. Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, de forma a aumentarem a sua participação percentual no capital social da, salvo se assembleia-geral deliberar o contrario.

3. A cessão de quotas, no todo ou em parte, os, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

Artigo 7º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas suplementares até ao dobro do capital social.

Artigo 8º

1. A amortização de quotas será permitida, após a assembleia-geral a realizar no prazo de 90 dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, nos seguintes casos:

- a) Morte, interdição ao ou insolvência do sócio;
- b) Aresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Havendo partilha judicial, ou extra judicial de qualquer quota, na parte em que a mesma não foi adjudicada seu titular;
- d) Cessão de quotas sem prévio consentimento; ou,
- e) Cessão de quotas a terceiros depois dos sócios ou a sociedade ter declarado preferir na cessão;
- f) Falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

2. A amortização de quota poderá ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido a gerência, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos sessenta dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observa-se o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submete-lo aos sócios para aprovação;
- b) Aprovado o balanço os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma ser amortizada de imediato.

Artigo 9º

A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o ultimo balanço aprovado, a pagar em prestações mensais iguais, com vencimentos sucessivos durante o horizonte temporal do projecto.

Artigo 10º

1. A gerência da sociedade será exercida pelos sócios que forem nomeados em assembleia-geral dos sócios a qual fixará igualmente o regime de enumeração ou inexistência desta.

2. Ficam desde já nomeados gerentes dois dos sócios, João Augusto Monteiro Tavares e Luís Manuel dos Santos Rodrigues.

3. Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, que envolvam responsabilidades para a sociedade, é necessária a assinatura em conjunto de dois gerentes. Para casos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

4. A assinatura não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos do seu objecto, designadamente em abonações, fianças, letras de favor, e outros de natureza semelhante.

Artigo 11º

1. A sociedade vincula-se com a assinatura de um dos gerentes.

2. Os gerentes não poderão, com efeito, obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios da mesma.

Artigo 12º

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização; a fiscalização das actividades da sociedade passará ser exercida nos termos lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

Artigo 13º

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. Os gerentes mediante parecer favorável do órgão de fiscalização podem distribuir lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previsto na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quartas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 15º

A Sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos por deliberação dos sócios, mediante parecer favorável dos órgãos de fiscalização.

Artigo 16º

As despesas de constituição ficam a cargo da sociedade.

Artigo 17º

O gerente fica autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade, na qual se depositou o capital social realizado em dinheiro, para fazer face as despesas de constituição, instalação e início de actividade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1132)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade unipessoal por quotas com a denominação “MX – INFORMATICA – Sociedade Unipessoal, Lda.”, de capital social de 400.000\$00 para 5.000.000\$00, correspondente a quota única pertencente a Marcelo Francisco Barros Correia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1133)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e cinco, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D- vinte e cinco, a folhas trinta e duas a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO INTER AJUDA -APOIO A PESSOAS CARENCIADAS E COMBATE A POBREZA” com sede no Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de cinco mil escudos representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, ou quem o substituir, e de mais um membro da Direcção e cujos fins é ajudar as pessoas carenciadas, crianças de rua, doentes mentais, combate a pobreza, promover actividades educativas e desportivas.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Julho de 2005. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(1134)

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que

no dia nove de Janeiro de dois mil e um, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D - Quinze, a folhas oitenta a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO DA MALTA GUENTA BARRA”, com sede na Travessa 14, Ribeira Bote, Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, representada perante terceiros pela assinatura de dois membros do Conselho Directivo e para assuntos de mero expediente, basta assinatura de um dos membros, e cujos fins são:

- a) Participar na gestão da Associação;
- b) Colaborar com todas as Entidades em actividades de carácter, social, cultural e desportiva;
- c) Ajudar na resolução de quaisquer situações lesivas da zona;
- d) Manter os sócios devidamente informados de todas as realizações levadas a cabo na zona.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 22 de Julho de 2005. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(1135)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e dois de Julho do corrente, por Osvaldo Sousa Duarte;
- b) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 518/2005

Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	150\$00
10%CJ	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos):

Alteração do Artigo 3º nº 1 do estatuto da sociedade SEFI – SOCIEDADE DE ELECTRICIDADE E FRIO INDUSTRIAL, SARL⁷ Registada sob o nº 276/910520.

Artigo 3º

(Objecto social)

Importação geral, execução de projectos e montagem de instalações eléctricas, frigoríficos e de climatização, reparação e montagem de electrodomésticos, comercialização de equipamentos e acessórios, assistência técnica nos domínios de electricidade e frio execução de empreitadas de obras públicas e particulares sob regime de licenciamento.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 22 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1136)

**Conservatória dos Registos da Região de Segunda
Classe do Sal**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 24 de Julho de 2005 pela Sociedade “ALERTA, SEGURANÇA PRIVADA, LIMITADA”;
- b) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 525/2005

Artigo 11º, 1..... 150\$00

Artigo 11º 2..... 90\$00

Soma 240\$00

Diário:

IMP Soma 240\$00

10% CJ 24\$00

Requerim. 5\$00

Soma Total 269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº dois Barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “ALERTA, SEGURANÇA PRIVADA, LIMITADA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, sob o nº 970.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituído, nos termos deste Estatuto, entre os senhores Severo Ramos Oliveira, Júlio Fortes Correia Rendall e Alexandre Higino Silva Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade.

Artigo 2º

(Denominação e sede)

1. A sociedade denomina-se “ALERTA - Empresa de Segurança Privada, Lda. e tem a sua sede social na Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista.

2. A sociedade poderá mediante decisão da assembleia-geral, criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviço de segurança privada.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade, é de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos), subscrito, realizado a 50%, em dinheiro, sendo o restante 50% a realizar no prazo de um ano e corresponde à soma da participação dos sócios assim discriminado:

– Severo Ramos Oliveira – 1/3 – 200.000\$00 (duzentos mil escudos);

– Júlio Fortes Correia Rendall – 1/3 – 200.000\$00 (duzentos mil escudos);

– Alexandre Higino Silva Santos – 1/3 – 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

2. A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende de consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas, deverá comunicar a sua intenção à assembleia-geral por carta registada e com aviso de recepção, no prazo de trinta dias procedentes à sua realização da assembleia-geral, indicando as condições da cedência.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Alexandre Higino Silva desde já nomeado gerente.

2. O gerente poderá ou não ser remunerado, consoante for deliberado pela assembleia-geral.

3. O gerente poderá nomear procurador, se assim entender, conferindo-lhe os correspondentes poderes.

4. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente nomeado ou respectivo procurador.

5. O Gerente não deverá, sem autorização prévia da assembleia-geral, obrigar-se em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou qualquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para sociedade.

Artigo 8º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos em assembleia-geral, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 9º

(Participação noutras sociedades)

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, gestão, administração e fiscalização de outras empresas com o mesmo objecto ou com objecto diferente.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

1. As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por carta registada, com aviso de recepção, ou por telegrama, telex ou fax ou e-mail, dirigido aos sócios com pelo menos dez dias de antecedência.

2. Os sócios que não puderem estar presentes, poderão fazer-se representar por procuradores, advogados ou mandatários expressamente constituídos para o efeito.

Artigo 11º

(Divergências)

Havendo divergência entre os sócios sobre assuntos dependente da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais em caso de falta de acordo.

Artigo 12º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços são feitos anualmente, encerrando trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para fundo de reserva legal, além doutras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

Artigo 13º

(Sucessão)

Em caso de morte, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou dissolvido, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 14º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e, nos termos previstos na lei, e, neste caso, serão liquidatários os sócios, precedendo liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 16º

(Omissões)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 8 de Junho de 2005. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo nº três do diário de 7 de Julho de 2005 pelo Sr. Manuel Joaquim Gomes;

b) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 588/2005

Artigo 11º, 1 150\$00

Artigo 11º 2 90\$00

Soma 240\$00

Diário:

IMP Soma 240\$00

10% CJ 24\$00

Requerim. 5\$00

Soma Total 269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº dois Barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "GLOBAL ÁFRICA, TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, Sociedade Unipessoal, Limitada", registada na Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, sob o nº 963/2005.

Manuel Joaquim Gomes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, residente na Vila de Santa Maria, Sal, portador do Bilhete de Identidade número 38231 de 6 e Junho de 2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, do Sal.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "GLOBAL ÁFRICA-Transporte Público de Passageiros, Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1.A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria - Sal

2.A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer e transporte público de passageiros;
- b) Importação e comercialização de veículos automóveis e seus acessórios;
- c) Rent-a-car.
- d) Representações.

Artigo Quinto

O capital social é de um milhão de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Manuel Joaquim Gomes.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio Manuel Joaquim Gomes.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Vila de Santa Maria, aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e cinco

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 28 de Julho de 2005. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1138)

GLOBAL – Sociedade de Promoção de Investimentos, S. A.

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Carlos Alberto de Carvalho, presidente da mesa da assembleia-geral, convoca os senhores accionistas da sociedade "GLOBAL, S. A.", para uma reunião de assembleia-geral extraordinária, a ter lugar

no dia 21 de Setembro de 2005, pelas 10,00 horas, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

Único: Apreciar e deliberar as propostas de aumento do capital social e de alterações aos estatutos apresentadas pelo conselho de administração.

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Carlos Alberto de Carvalho*.

(1139)

TECNICIL – SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, S. A.

Assembleia-Geral

ACTA Nº 10/2005

Aos trinta dias do mês de Julho do ano 2005, pelas 15,00 horas e na respectiva sede, em Achada de Santo António, mediante prévia convocação, efectuada nos termos estatutários, reuniu-se a Assembleia-Geral da TECNICIL – Sociedade Imobiliária e Construções, S. A., tendo como ordem do dia fixada na convocatória «a apreciação e aprovação do Projecto de Fusão entre a TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A. e a Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A., «Em liquidação», por incorporação desta naquela».

Estiveram presentes todos os accionista, os Senhores Alfredo Monteiro de Carvalho e José António Monteiro Teixeira, aquele residente em Palmarejo C e este residente em Palmarejo B, Cidade da Praia, sendo cada um deles titulares de 50.000 (cinquenta mil) acções, no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada e representando cada uma das respectivas participações 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade.

Estiveram, também, presentes os membros do Conselho de Administração da Sociedade, os Senhores Olavo Avelino Garcia Correia, Jorge Benchimol Duarte, António Joaquim Rocha Mendes Fernandes e Simão Gomes Monteiro.

Considerando que ambos os accionistas são titulares de 50% do capital social cada, os mesmos acordaram que a Assembleia-Geral seria presidida pelo Senhor Alfredo Monteiro de Carvalho e secretariada pelo Senhor José António Monteiro Teixeira.

A reunião foi iniciada à hora indicada na convocatória, tendo previamente o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral informado aos presentes de que o documento submetido à apreciação dos accionistas é o Projecto de Fusão entre a TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e construções, S. A. e a Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A. «Em Liquidação», por incorporação desta naquela, Projecto esse que ainda comporta os Anexos, atempadamente distribuídos a todos os accionistas com a convocação e patenteado, desde a data dessa convocação, na sede da Sociedade para a consulta dos accionistas e credores sociais.

De igual modo, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral informou aos presentes de que, na data da remessa da convocação da Assembleia-Geral, foi mandado publicar o aviso aos credores sociais a que se refere o número 2 do artigo 198º do Código das Empresas Comerciais, estando permanentemente patenteados na sede da Sociedade para a consulta, além do Projecto de fusão, todos os documentos indicados nas alíneas b) e c) do número 3 do artigo 198º do mesmo diploma legal.

Iniciada a reunião, o Senhor Olavo Avelino Garcia Correia, em nome do Conselho de Administração, começou por declarar que, desde a elaboração do Projecto de Fusão não houve qualquer mudança relevante nos elementos de facto em que se baseou aquele Projecto.

De seguida todos os accionistas intervieram e se pronunciaram sobre o Projecto de Fusão.

No final da discussão, todos os accionistas presentes, deliberaram por unanimidade e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 150º, nºs 1 – alínea a) – 1ª parte e 2, 154º, nºs 1 – 1ª parte e 2, 198º, nºs 1, 4 e 8, 414, nº 2, 417º, nº 3, do Código das Empresas Comerciais e 16º, nºs 1 e 5 e 18º, nº 1 – alínea g) do Pacto Social, o seguinte:

Aprovar o Projecto de Fusão, sem quaisquer reservas ou alterações, tal como apresentado pelos Conselhos de Administração das sociedades que nela participam.

Mesa da Assembleia-Geral da TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A., na Cidade da Praia, aos 30 de Junho de 2005. – Os Accionistas, *Alfredo Monteiro de Carvalho e José António Monteiro Teixeira.*

(1140)

SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMAREJO, S. A. «EM LIQUIDAÇÃO»

Mesa da Assembleia-Geral

AVISO

Ao abrigo do disposto no artigo 201º, nºs 2 e 3 do Código das Empresas Comerciais, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, são avisados a todos credores sociais da Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A. «Em Liquidação», cujos créditos sejam anteriores a esta publicação, que a partir da segunda e última publicação deste aviso decorre o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo e com os fundamentos legais, deduzir oposição judicial à Fusão entre aquela Sociedade e a «TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A.», por incorporação daquela nesta, cujo Projecto e toda a documentação anexa se encontra patenteado permanentemente à consulta na sua sede, em Achada de Santo António, atrás do Palácio da Assembleia Nacional, em qualquer hora do expediente.

Mesa da Assembleia-Geral da Sociedade para Desenvolvimento de Palmarejo, S. A. «em Liquidação», na Cidade da Praia, aos 4 de Julho de 2005. – O Presidente, *José António Monteiro Teixeira.*

(1141)

TECNICIL – SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, S. A.

Mesa da Assembleia-Geral

AVISO AOS CREDITORES SOCIAIS

Ao abrigo do disposto no artigo 201º, nºs 2 e 3 do Código das Empresas Comerciais, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, são avisados a todos credores sociais da TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A., cujos créditos sejam anteriores a esta publicação, que a partir da segunda e última publicação deste aviso decorre o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo e com os fundamentos legais, deduzir oposição judicial à Fusão entre aquela Sociedade e a Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A., «Em liquidação», por incorporação desta naquela, cujo Projecto e toda a documentação anexa se encontra patenteado permanentemente à consulta na sua sede, em Achada de Santo António, atrás do Palácio da Assembleia Nacional, em qualquer hora do expediente.

Mesa da Assembleia-Geral da TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A., na Cidade da Praia, aos 30 de Junho de 2005. – O Presidente, *Alfredo Monteiro de Carvalho.*

(1142)

REGISTOS DE MARCAS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção-Geral da Industria e Energia

AVISO

De acordo com o artigo 88 do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo decreto n.º 30.679, de 24 de Agosto de 1940, tornado extensivo à então colónia de Cabo Verde pela Portaria n.º 17043, de 20 de Fevereiro de 1959, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 14 de Maio de 1959, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a República de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão de registo, em conformidade com o corpo do artigo 89º do citado código:



Marca nº 3 Classe 25º

Requerente: “Empresa ALPOLI – Sociedade de Confecções e Importações Unipessoal, Lda.”

Nacionalidade: Cabo verdiana

Residência: Santa Maria – Ilha de Santiago

Actividade: Industrial e Comercial

Data do pedido: 15 de Abril 2005

Produtos: Vestuário, calçado e Chapalaria (classe 25º).

A MARCA

“FATIMALMEIDA”

Observação

A Logomarca é baseada nos seguintes elementos:

- Um circulo de cor Laranja;
- Um losango branco, com duas linhas sobrepostas também de cor branca;
- Cinco conjuntos de pequenos losangos, também brancos, no centro da circunferência. Traduzindo a textura do “Pano di Terra”;
- Pequenos traços de cor branca nos lados superior direito e inferior esquerdo do circulo;
- Inscrição de forma utilizada das letras “F” e “A” sobre o conjunto de imagens simbolizando a designação da marca, sendo “F” na cor laranja e a letra “A” em branco com orla laranja;
- No vértice do losango uma gravata de cor laranja de forma estilizada;
- Inscrição da designação da marca: FATIMALMEIDA e a sua descodificação, ou seja Atelier de design, corte e costura.

Direcção-Geral da Industria e Energia, na Praia, aos 22 de Julho de 2005. – O Director Geral *Abraão Andrade Lopes.*

(1143)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal. nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 140\$00